



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 196/2025

INICIATIVA: VER. EDNALVA MARIN

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do nobre edil acima mencionado, **“INSTITUI O “DIA DE DOAR” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A criação do Dia de Doar no calendário oficial do município, a ser celebrado anualmente na terça-feira subsequente a 4ª quinta-feira do mês de novembro, tem como objetivo estimular a cultura da doação, despertando em cada cidadão o senso de corresponsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e solidária. Mais do que uma simples data comemorativa, o Dia de Doar deve servir como um convite à ação, incentivando gestos concretos de generosidade e o fortalecimento de parcerias entre o poder público, empresas e entidades assistenciais.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional Legislativa Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, por oportuno, que não há reserva de iniciativa quanto à matéria, já que não se trata das hipóteses do art. 61, § 1º, II, “a”, “c”, “e”, da CRFB/88, e nem do art. 48, §1º, I, II, III e IV, da LOM, que são hipóteses de matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Assim, perfeitamente cabíveis a iniciativa parlamentar.

Importa destacar que, após consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (<https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br>), não há registro de norma anterior que reconheça ou oficialize o referido evento, inexistindo, portanto, qualquer sobreposição normativa ou conflito legal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003100330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Pelo exposto, nosso parecer é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei e em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, para análise de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003100330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

